

Câmara Municipal de Cafarnaum

Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL CAFARNAUM

Poder Legislativo – CNPJ N°. 63.111.447/0001-58

ADITIVO

ADITAMENTO DE PRAZO

DO

CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº001/2012.

Origem:

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Contratada:

INSTITUTO DE PESQUISAS MUNICIPAIS

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL CAFARNAUM

Poder Legislativo – CNPJ N°. 63.111.447/0001-58

Cafarnaum/BA, 02 de janeiro de 2012.

Memorando Interno

Senhor Presidente,

Vimos solicitar a V. Exa. a prorrogação do contrato de N°. 04PP2011, firmado para a contratação de locação e manutenção de *software* com sistemas integrados, do pacote tecnológico contido no portal: **Módulo SDP** – Sistema de Diagramação e Publicação (www.ipmbrasil.org.br) com funções de edição, diagramação, arte-finalização e publicação automática na *internet*, do **Diário Oficial do Município** *on-line* e impresso, disponibilizando o arquivo digital da edição em servidor certificado SERASA EXPERIAN, para impressão em impressora *laser* ou *off set* no formato A4; Sítio/*Home Page* do Município com *links* de suas Contas Públicas – publicação de informações em link específico, com requisitos da Lei 9755/98 e Instrução Normativa do TCU 28/99, no Sítio do Município; **Módulo SEP** – Sistema de Envio de Publicações, entrega, recebimento e gerenciamento de documentos sujeitos a divulgação na **Imprensa Oficial do Município, conforme Dispensa de Licitação nº 001/2012**, até 31/12/12, imprescindível para as atividades em 2012.

Atenciosamente,

Secretaria de Administração da Câmara

AO EXMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SR. Genilson Severo de Souza
NESTA

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL CAFARNAUM

Poder Legislativo – CNPJ N°. 63.111.447/0001-58

DESPACHO

Com efeito, ante a solicitação firmada pelo Sr. Secretário, determino o encaminhamento a Assessoria Jurídica para deliberar acerca da viabilidade do processo.

Cafarnaum/BA, 03 de janeiro de 2012.

Genilson Severo de Souza
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL CAFARNAUM

Poder Legislativo – CNPJ N°. 63.111.447/0001-58

PARECER JURÍDICO

MATÉRIA: Aditamento Contratual

Versa o presente parecer sobre solicitação acerca de aditamento de contrato e sua vigência, que tem por objeto a contratação de locação e manutenção de *software* com sistemas integrados, do pacote tecnológico contido no portal: **Módulo SDP** – Sistema de Diagramação e Publicação (www.ipmbrasil.org.br) com funções de edição, diagramação, arte-finalização e publicação automática na *internet*, do **Diário Oficial do Município on-line** e impresso, disponibilizando o arquivo digital da edição em servidor certificado SERASA EXPERIAN, para impressão em impressora *laser* ou *off set* no formato A4; Sítio/*Home Page* do Município com *links* de suas Contas Públicas – publicação de informações em link específico, com requisitos da Lei 9755/98 e Instrução Normativa do TCU 28/99, no Sítio do Município; **Módulo SEP** – Sistema de Envio de Publicações, entrega, recebimento e gerenciamento de documentos sujeitos a divulgação na **Imprensa Oficial do Município, conforme Dispensa de Licitação nº 001/2012**, tendo em vista a necessidade e imprescindibilidade da continuação da prestação desses serviços para as atividades do exercício de 2012, sem contar com a necessidade de se adaptar às novas exigências do Sistema do Tribunal de Contas, daí porque se requer o aditivo.

É o Relatório.

No pertinente ao presente requerimento, esta Assessoria, vem, emitir o pronunciamento seguinte:

Fundamentação:

Com efeito, o art. 57, da lei n. 8.666/93, preconiza como motivo de prorrogação da duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários ou de acordo ao interesse público. Como bem aborda a lei:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;
II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 4o Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL CAFARNAUM

Poder Legislativo – CNPJ N°. 63.111.447/0001-58

Ora, no caso em análise, o que se extrai é que visando uma melhor adequação do interesse público, tendo em vista que para o exercício de 2012 o planejamento de controle desse município prevê atividades mais aprofundadas, de modo a também adequar-se ao novo sistema do Tribunal de Contas dos Municípios, daí porque a necessidade de aumento o prazo contratual.

A situação que enseja o aditamento é justificadora, visivelmente impositiva, posto que, não havia sido indubitavelmente suposta na previsão inicial.

Com efeito, Prazo contratual é o tempo de duração de um contrato firmado pelas partes contratantes.

A escolha do prazo contratual em sede de Contratos Administrativos cabe à Administração Pública, devendo esta, salvo exigência legal, determiná-los discricionariamente, não precisando, desta forma justificar a razão da seleção do prazo determinado em suas avencas.

O prazo contratual nos contratos de natureza pública é elemento essencial ao ajuste, posto que, o art. 57, §3º, da Lei nº 8.666/93, determina a vedação de contratos dessa natureza com prazo indeterminado.

Todavia, esse prazo, mesmo a despeito do pacta sunt servanda, pode ser em sede de contratos administrativos alterado, desde que para isso sejam observadas as hipóteses legalmente permitidas, haja vista que se assim não o for tal modificação se mostrará ilegítima.

Pela prorrogação as partes modificam o prazo fixado na celebração, devendo manter incólume às demais cláusulas do contrato, posto que não é admitido desta maneira se substituir o contratado, os preços e condições de pagamento.

In casu, a prorrogação pretendida pela Administração se mostra legítima, posto que prevista expressamente em lei (art. 57, I, c/c, parte final do art. 24, IV, da Lei n. 8.666/95), já que trata o serviço apresenta natureza contínua, posto que, ligada a setor vital do Município, e assim permite a lei que em caso de contratação de serviço desse jaez o prazo máximo seja de sessenta meses, o que é efetivamente o caso.

É de bom alvitre enfatizar ainda, que a modificação pretendida não se mostra ilegítima também porque não atinge nenhuma das demais cláusulas do contrato, não servindo assim de instrumento de burla para o estabelecimento de um novo contrato, a partir de uma “prorrogação”, e isso por razões óbvias todas as condições iniciais serão mantidas, sobretudo o quantitativo, mudando somente o prazo de encerramento, ou melhor de conclusão do serviço prestado.

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL CAFARNAUM

Poder Legislativo – CNPJ N°. 63.111.447/0001-58

Oportunamente, há que se analisar ainda se as razões que ensejam a prorrogação também não são arbitrárias e se atendem ao interesse público primário, aquele compreendido como da coletividade como um todo.

Em relação à arbitrariedade invariavelmente esta se mostra afastada, posto que, é pertinente que uma assessoria dessa natureza prescindia de prazo razoável para organizar e orientar o setor a contento.

Demais disso, acresça-se também que interesse público primário in casu também se faz preservado, já que a plena prestação dos serviços municipais, implica em assessorar e acompanhar o setores vitais do Município, importando sua suspensão em prejuízo considerável a municipalidade.

Diga-se ainda, que a luz do disposto no art. 60, da Lei nº 8.666/93 a inclusão no contrato vigente do novo prazo deve ser formalizado através de termo de aditamento, o qual deve ser corroborado pelas mesmas partes que celebraram o inicial.

Em face de todo o exposto, não há impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação, podendo desta forma ser efetivado a aditivo, cuja minuta segue em anexo.

É o parecer, s.m.j., que submetemos à superior apreciação de V.Sa.

Cafarnaum/BA, 04 de janeiro de 2012

ASSESSORIA JURÍDICA

Em tempo, encaminhe-se ao Sr. Presidente além do presente parecer, a Minuta do Termo de Aditamento para ulteriores deliberações.

Cafarnaum/BA, 04 de janeiro de 2012

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL CAFARNAUM

Poder Legislativo – CNPJ N°. 63.111.447/0001-58

MINUTA DO TERMO ADITIVO.

1º Aditivo ao Contrato de locação e manutenção de *software* com sistemas integrados, do pacote tecnológico contido no portal: Módulo SDP – Sistema de Diagramação e Publicação (www.ipmbrasil.org.br) com funções de edição, diagramação, arte-finalização e publicação automática na *internet*, do Diário Oficial do Município *on-line* e impresso, disponibilizando o arquivo digital da edição em servidor certificado SERASA EXPERIAN, para impressão em impressora *laser* ou *off set* no formato A4; Sítio/*Home Page* do Município com *links* de suas Contas Públicas – publicação de informações em link específico, com requisitos da Lei 9755/98 e Instrução Normativa do TCU 28/99, no Sítio do Município; Módulo SEP – Sistema de Envio de Publicações, entrega, recebimento e gerenciamento de documentos sujeitos a divulgação na Imprensa Oficial do Município que entre si fazem o Município de Cafarnaum e a empresa Instituto de Pesquisas Municipais.

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CAFARNAUM, Estado da Bahia, inscrito no C.N.P.J nº. 63.111.447/0001-58, com sede na Rua Eronides Souza Santos, s/n Centro – AFARNAUM –Bahia- CEP- 44.880-000, Cafarnaum-Bahia, neste ato representado por seu Presidente Municipal Genilson Severo de Souza, CPF:123.227.568-902, residente nesta cidade de Cafarnaum – Bahia – Centro – Bahia, denominado CONTRATANTE, e O INSTITUTO DE PESQUISAS MUNICIPAIS - IPM - BRASIL, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com a missão de promover apoio científico, técnico e o desenvolvimento institucional para o aperfeiçoamento, modernização e efficientização da administração pública, com sede na Rua Minas Gerais, Nº 237 A, 2º Andar, Pituba - BA, CEP-41830-020, - Salvador - BA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 12.398.781/0001-01, isento de Inscrição Estadual, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, em face do que consta do termo original, resolvem celebrar ADITIVO ao contrato oriundo da Dispensa de Licitação de n.º01/2012, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Pelo presente Termo Aditivo fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviço de nº 001, por aproximadamente mais doze meses, a partir de 02/01/2012, com término em 31/12/2012

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL CAFARNAUM

Poder Legislativo – CNPJ N°. 63.111.447/0001-58

CLÁUSULA QUARTA - Permanecem inalteradas e aqui ratificadas as demais cláusulas do contrato ora aditado.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus regulares efeitos.

Cafarnaum, 02 de janeiro de 2012.

.....
Câmara Municipal de Cafarnaum - Bahia
Genilson Severo de Souza.....

.....
Instituto de Pesquisas Municipais

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL CAFARNAUM

Poder Legislativo – CNPJ N°. 63.111.447/0001-58

DESPACHO

Dessarte, pelas razões emanadas pela Assessoria Jurídica, delibero pelo deferimento do termo aditivo, nos termos sugeridos.

Notifique-se a Contratada para assinatura do Termo competente.

Cafarnaum (BA), 05 de janeiro de 2012.

Genilson Severo de Souza
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL CAFARNAUM

Poder Legislativo – CNPJ N°. 63.111.447/0001-58

TERMO ADITIVO

1º Aditivo ao Contrato de locação e manutenção de *software* com sistemas integrados, do pacote tecnológico contido no portal: Módulo SDP – Sistema de Diagramação e Publicação (www.ipmbrasil.org.br) com funções de edição, diagramação, arte-finalização e publicação automática na *internet*, do Diário Oficial do Município *on-line* e impresso, disponibilizando o arquivo digital da edição em servidor certificado SERASA EXPERIAN, para impressão em impressora *laser* ou *off set* no formato A4; Sítio/*Home Page* do Município com *links* de suas Contas Públicas – publicação de informações em link específico, com requisitos da Lei 9755/98 e Instrução Normativa do TCU 28/99, no Sítio do Município; Módulo SEP – Sistema de Envio de Publicações, entrega, recebimento e gerenciamento de documentos sujeitos a divulgação na Imprensa Oficial do Município que entre si fazem o Município de Cafarnaum e a empresa Instituto de Pesquisas Municipais.

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CAFARNAUM, Estado da Bahia, inscrito no C.N.P.J nº. 63.111.447/0001-58, com sede na **Rua Eronides Souza Santos, s/n Centro – CAFARNAUM –Bahia- CEP- 44.880-000**, Cafarnaum-Bahia, neste ato representado por seu Presidente Municipal Genilson Severo de Souza, CPF:123.227.568-902, residente nesta cidade de Cafarnaum – Bahia – Centro – Bahia, denominado CONTRATANTE, e O **INSTITUTO DE PESQUISAS MUNICIPAIS - IPM - BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com a missão de promover apoio científico, técnico e o desenvolvimento institucional para o aperfeiçoamento, modernização e eficientização da administração pública, com sede na Rua Minas Gerais, Nº 237 A, 2º Andar, Pituba - BA, CEP-41830-020, - Salvador - BA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 12.398.781/0001-01, isento de Inscrição Estadual, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, em face do que consta do termo original, resolvem celebrar ADITIVO ao contrato oriundo da Dispensa de Licitação de n.º01/2012, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Pelo presente Termo Aditivo fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviço de nº001/2012 por aproximadamente mais doze meses, a partir de 02/01/2012, com término em 31/12/2012.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas e aqui ratificadas as demais cláusulas do contrato ora aditado.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus regulares efeitos.

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL CAFARNAUM

Poder Legislativo – CNPJ N°. 63.111.447/0001-58

Cafarnaum, 02 de janeiro de 2012.

.....
Câmara Municipal de Cafarnaum – Bahia

Genilson Severo de Souza

Presidente

.....
Instituto de Pesquisas Municipais

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL CAFARNAUM

Poder Legislativo – CNPJ N°. 63.111.447/0001-58

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO nº 004PP/2011.

A Câmara Municipal de Cafarnaum - Bahia, torna público que firmou Termo de Aditamento de prazo do Contrato de Dispensa de Licitação Nº **004PP/2011**, cuja Contratada foi a Empresa Instituto de Pesquisas Municipais, para realização de locação e manutenção de *software* com sistemas integrados, do pacote tecnológico contido no portal: **Módulo SDP** – Sistema de Diagramação e Publicação (www.ipmbrasil.org.br) com funções de edição, diagramação, arte-finalização e publicação automática na *internet*, do **Diário Oficial do Município on-line** e impresso, disponibilizando o arquivo digital da edição em servidor certificado SERASA EXPERIAN, para impressão em impressora *laser* ou *off set* no formato A4; Sítio/*Home Page* do Município com *links* de suas Contas Públicas – publicação de informações em link específico, com requisitos da Lei 9755/98 e Instrução Normativa do TCU 28/99, no Sítio do Município; **Módulo SEP** – Sistema de Envio de Publicações, entrega, recebimento e gerenciamento de documentos sujeitos a divulgação na **Imprensa Oficial do Município**, prorrogado o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviço de nº.001, por aproximadamente mais doze meses, a partir de 02/01/2012, com término em 31/12/2012

Cafarnaum/BA, 06 de janeiro de 2012.

Genilson Severo de Souza
Presidente da Câmara Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o Edital acima foi
afixado no quadro de avisos da
Câmara para conhecimento Geral.

Cafarnaum/BA, 06 de janeiro de 2012.

Secretaria de Administração